



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1274 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 21/03/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1274 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 21/03/2023

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 692, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cedro-CE a firmar acordo e realizar o cumprimento de sentença para os devidos repasses dos valores dos precatórios referentes ao FUNDEF, período de outubro de 1999 a 2003 aos Servidores Públicos Municipais beneficiados, constante no Processo Judicial nº 0000807-47.2018.8.06.0066 que tramita na Vara Única da Comarca de Cedro - Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro, Estado do Ceará autorizado a firmar transação judicial e/ou cumprimento da decisão final da Ação Judicial nº 0000807-47.2018.8.06.0066, que tramita na Vara Única da Comarca de Cedro, visando o pagamento e rateio dos valores do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, ativos nos anos de exercícios de outubro de 1999 a 2003 (período contemplado na ação judicial nº 0021946-60.2004.4.05.8100, que tramitou na 16ª Vara da Justiça Federal do Ceará, e originou o Precatório nº PRC 145833-CE), depositado na conta 16680-4, da Agência 1293-9 do Banco do Brasil de Cedro-Ceará, que exhibe o saldo na data de 30 de janeiro de 2023 o valor de R\$ 14.923.318,19 (quatorze milhões novecentos e vinte três mil trezentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada profissional do magistério da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as conclusões dos estudos apresentados em conjunto pela Comissão de Estudo e Análise do Pagamento do Abono do Precatório do FUNDEF, composta por três representantes do Poder Executivo local, dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro, autores da Ação Judicial supra, por um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Municipal do FUNDEF, que serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal;

§1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado da seguinte forma:

- I.depósito em conta bancária para os beneficiários que permaneçam em exercício do cargo (ativo);
- II.depósito/transferência em conta bancária para os beneficiários que não possuam vínculo com o município, devendo informar obrigatoriamente banco, agência e conta de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do Edital, sob pena de depósito judicial;
- III.depósito em conta judicial para os beneficiários falecidos.

§2º. Entende-se por profissionais do magistério municipal, na forma da sentença judicial, aqueles que estavam em efetivo exercício durante o período de outubro de 1999 a 2003, respeitado a proporcionalidade da carga horária, o tempo e os anos de serviços desempenhados, conforme levantamento das Secretarias Municipais de Educação e Administração, nos termos que seguem:

a)estatutários, celetistas e temporários, que estavam na ativa no

período de outubro de 1999 a 2003, independentemente do período de investidura no cargo;

b)aposentados, desde que tenham laborado no período acima citado; e

c)falecidos, que tenham laborado no período supra, representados por seus respectivos herdeiros.

Art. 3º. É vedado ao Município utilizar recursos do Precatório nº. PRC 145833-CE para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o art. 1º. da presente Lei.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do acordo firmado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Art. 5º. O valor do abono a ser repassado a cada beneficiário deverá ser pago na forma do estudo e levantamento a ser realizado pela Comissão de Estudo e Análise do Pagamento do Abono do Precatório do FUNDEF, criada pelo Executivo Municipal, que deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias, a contar da sanção do presente Projeto de Lei, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário para a sua efetiva conclusão.

§1º. O levantamento realizado pela Comissão descrita no caput deste artigo dará ensejo a publicação de Edital constando o nome de todos os beneficiários que fazem jus ao abono do FUNDEF (outubro de 1999 a 2003).

§2º. Para efeito de sigilo fiscal, a relação a ser publicada não conterá o valor do abono, devendo tal informação ser obtida junto à Secretaria de Administração do Município ou meio a ser disponibilizado em Edital, após a devida identificação do beneficiário ou procurador devidamente constituído, conforme orientação constante no Edital supra.

Art. 6º. Na hipótese dos servidores públicos não constarem na relação publicada em Edital, como beneficiário e/ou aqueles que discordarem dos valores individuais definidos e estabelecidos pela Comissão de Estudo e Análise do Pagamento do Abono do Precatório do FUNDEF, será admitido recurso administrativo, para a Comissão, no prazo de (03) três dias, a contar da publicação do Edital, que estabelecerá os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser acompanhados de prova(s) documental(ais) comprobatória(s) do(s) fato(s) alegado(s), sob pena de extinção e consequente prejuízo da apreciação do citado recurso.

Art. 7º. Aos valores a serem repassados aos beneficiários, nos termos do Art. 2º, §1º supra, incidirá a retenção decorrente do imposto de renda, que deverá observar a regra de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), na forma estabelecida pela Receita Federal.

Art. 8º. Fica também autorizado o Chefe do Executivo a editar e expedir Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos administrativos necessários para o cumprimento dos pagamentos dos abonos do Precatório do FUNDEF.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 06 DE MARÇO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....GABINETE DO PREFEITO.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20230321/001, de 21 de março de 2023

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da Assembleia geral ordinária de eleição e posse da diretoria do colegiado Municipal de gestores de Assistência Social - COEGEMAS, no auditório da APRECE, na Rua Maria Tomásia, nº 230 - Aldeota, Fortaleza/CE.

Nome: LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA

CPF nº: 580.421.053-04

Cargo: Secretária Municipal

Cbo: 111415

Secretaria: Trabalho e Assistência social

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 23 de março de 2023

Valor da diária: 250,00 Quantidade: 01

Valor total: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 21 DE MARÇO DE 2023.

KAYO VIANA FELIPE
Chefe de Gabinete
Portaria nº 0104.001/2021

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**